ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 324, de 14 de maio de 1 985.

Altera dispositivos regimentais (Eleição e Composição da Mesa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 10, da Resolução nº 304, de 17 de setembrode 1982 (Regimento da Câmara), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 10 - ...

- § 6º A impugnação "a priori" de candidaturas aos cargos da Mesa só poderá ser feita por Vereadores presentes à Sessão, desde que baseado em transgressão a dispositivos vigentes da Lei Orgânica dos Municípios e do Regimento da Câmara.
- § 7º A impugnação será formulada por escrito, com a menção expressa dos dispositivos transgredidos, endereçada ao Presidente em Exercício, que, sobre ela, dará seu parecer, também por escrito, e o submete rá à aprovação do Plenário.
- Artigo 2º O artigo 21, da Resolução nº 304/82 (Regimento) passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 21 A Mesa Diretora da Câmara compor-se-ã de um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes e três (3) Secretários.
 - § 1º Na composição da Mesa Diretora assegurar -se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional de Vereadores pertencentes aos Partidos Políticos com representação na Câmara.
 - § 2º A proporcionalidade poderá ser estabelecida mediante a aplicação de uma "regra de três simples", tomando-se por ba-

Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Resolução nº 324, de 14/05/85 - continuação

-2-

Artigo 2º - ...

"Artigo 21 - ...

- § 2º ... (ba) se a relação entre o número de Vereadores que integram a Câmara, o número de cargos de que se compõe a Mesae o número de Vereadores de cada Bancada Partidária.
- § 3º Feitos os cálculos previstos no parágra fo anterior e ainda havendo cargos a se rem distribuídos, o primeiro dos cargos restantes será atribuído à Bancada que, na aplicação da "regra de três simples", contar com maior sobra no respectivo cálculo; e, assim, sucessivamente.
- § 4º Para os efeitos legais e administrati vos competentes, a Mesa Diretora será representada, oficialmente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário.".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica ção, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

= João Franco Cappio =

Presidente da Câmara em Exercício

= José Prudente do Espírito Santo = 1º Secretário em Exercício

Publicada, nesta Câmara, na data supra.